



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 12 DE dezembro DE 2001.

EMENTA: CRIA O PROCON DE BARRA DO PIRAI-RJ E O RESPECTIVO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor de Barra do Piraí – PROCON DE BARRA DO PIRAI, com o objetivo de fazer cumprir o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelecido pela Lei Federal nº 8.078, de 11.11.90, e do Decreto nº 2.181, de 20.03.97, tendo como finalidades básicas e principais de:

- I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do sistema municipal de proteção e defesa dos direitos e interesses do consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - prestar aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação;
- V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração do delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;
- VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União e do Estado, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;
- IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
- X - fiscalizar e aplicar as sanções administrativa previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- XI - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para consecução de seus objetivos;
- XII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- XIII - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

.....



XIV - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, registrando soluções.

XV- expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre possíveis reclamações apresentadas pelos consumidores;

XVI - celebrar convênios, contratos e outros termos cujos objetos estejam dentro de suas finalidades;

XVII - baixar as normas que se fizerem necessárias e desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

XVIII - funcionar no processo administrativo, como instância de julgamento, dentro das regras fixadas no Decreto nº 2.181, de 20.03.97.

Artigo 2º - O PROCON DE BARRA DO PIRAI, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, terá a seguinte Estrutura Administrativa:

I - Secretaria Executiva;

II - Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 1º - O PROCON DE BARRA DO PIRAI será gerenciado por um Secretário Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo providenciar sua necessidade de pessoal, informando ao Chefe do Executivo, observada a previsão de demanda.

Artigo 3º - O conselho de Proteção e Defesa do Consumidor será composto por 11 (onze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte representação:

- 01 (um) Secretário Executivo do PROCON DE BARRA DO PIRAI;
- 01 (um) representante do Ministério Público da Comarca de Barra do Piraí;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Desporto;
- 01(um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- 01(um) representante da Associação Comercial de Barra do Piraí;
- 01(um) representante da Sindicato do Comércio Varejista;
- 01(um) representante dos Consumidores, indicado por consenso entre as diversas Associações e Sindicatos de Classe;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 6º Subseção de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata este artigo terá seu Presidente e Secretário escolhido entre os membros.

Artigo 4º - O Conselho de Proteção e Defesa do Consumidor terá as principais atribuições de:

.....



I - estabelecer os procedimentos de normas e condutas a serem praticadas pelo Secretário Executivo do PROCON DE BARRA DO PIRAI;

II - estabelecer e regulamentar a aplicação de medidas normativas e punitivas aos descumprimentos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - promover a elaboração de cursos e palestras de conscientização dos direitos e deveres dos consumidores;

IV - promover a eleição do Conselho Fiscal;

V - autorizar e fiscalizar o planejamento de aplicação de recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa do Consumidor;

VI - elaborar o seu Regimento Interno;

VII - deliberar e propor indicação ao Poder Público que poderá intervir nos estabelecimentos comerciais que contrariem as normas de Defesa do Consumidor.

Artigo 5º - Fica instituído o Fundo de Defesa do Consumidor, com a finalidade de gerir os recursos financeiros arrecadados pela atuação do PROCON DE BARRA DO PIRAI.

Artigo 6º - O Fundo de Defesa do Consumidor fica vinculado à Secretário Municipal de Governo e seu Gestor e Coordenador será o Secretário Executivo do PROCON DE BARRA DO PIRAI, seguintes atribuições;

I - gerir o respectivo Fundo, visando o seu funcionamento de conformidade com os objetivos para o qual foi criado;

II - submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

III - submeter ao Conselho fiscal o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o sistema de Proteção e Defesa dos Consumidores e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso II, bem como, também, à Controladoria Geral do Município;

V - assinar os cheques em conjunto com o responsável pela Tesouraria do órgão;

VI - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo;

VII - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VIII - manter em coordenação com a Divisão de Patrimônio do Município os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

IX - outras atribuições estabelecidas por deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls.04

§ 1º - O Fundo de Defesa do Consumidor terá serviços próprios de Contabilidade e Tesouraria com atribuições específicas e pertinentes.

§ 2º - O Fundo de Defesa do Consumidor terá um Conselho Fiscal, integrado por três membros, escolhidos e eleitos entre os membros do Conselho de Defesa do Consumidor:

Artigo 7º - Constituem as Receitas do Fundo:

I - recursos provenientes da aplicação de multas por ações do PROCON DE BARRA DO PIRAÍ;

II - transferências do Tesouro do Município;

III - rendimentos resultantes de aplicações financeiras.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei:

I - o regimento Interno do PROCON DE BARRA DO PIRAÍ E DO Fundo de Defesa do Consumidor;

II - as atribuições específicas e gerais do PROCON DE BARRA DO PIRAÍ e do Fundo de Defesa do Consumidor.

Artigo 9º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE dezembro DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 174/01
Autor: Executivo Municipal
Mensagem: 030/01
Assunto: Cria o PROCON